



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2024

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2763/2024
Data: 13/11/2024 - Horário: 15:08
Legislativo

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO MÃE RAINHA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta,

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO MÃE RAINHA, uma entidade de personalidade jurídica e de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.055188/0001-26, com sede e foro na Avenida Elvira Barbosa Lopes, n. 1.415, Itapoã, CEP: 57.314-180, cidade de Arapiraca - Alagoas, fundada em 13 de junho de 1998.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, MACEIÓ EM
_____ DE _____ DE 2024.

CABO BEBETO
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

JUSTIFICATIVA

A **ASSOCIAÇÃO MÃE RAINHA** é uma instituição sem fins lucrativos, criada para promover o desenvolvimento da comunidade, de atividades culturais, educacionais, oficinas de arte e música, palestras e cursos.

A instituição é composta por 01 Coordenador, 01 Assistente Social, 01 Psicólogo, 02 Educadores, 01 Cozinheiro, 01 Serviços Gerais. Com relação à metodologia de atendimento, a Associação tem o Plano Individual de Atendimento (PIA) de todos os usuários.

As crianças e adolescentes têm a vivência escolar acompanhada mensalmente pela coordenação do serviço de acolhimento e são elaborados e enviados ao Poder Judiciário relatórios semestrais de acompanhamento de cada usuário.

Os profissionais são capacitados para atendimento a este público, buscando trabalhar o desenvolvimento das habilidades, condições para independência e autocuidado, na perspectiva de resgate da convivência familiar e comunitária até o desligamento.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, MACEIÓ EM
_____ DE _____ DE 2024.

CABO BEBETO
Deputado Estadual

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.055.188/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/09/2000
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO MAE RAINHA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV ELVIRA BARBOSA LOPES	NÚMERO 1415	COMPLEMENTO *****	
CEP 57.312-680	BAIRRO/DISTRITO NOVO HORIZONTE	MUNICÍPIO ARAPIRACA	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (82) 9619-5934	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/09/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/03/2023 às 12:23:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 SE INTERIORES E TERRA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO
 CARTÃO DE IDENTIDADE

GERALDO DE OLIVEIRA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
 3942175 SSP RJ

CNPJ
 271.463.087-15

DATA NASCIMENTO
 31/03/1951

FILIAÇÃO
 DORALICE MARIA DEA
 CONCEICAO

PROFISSÃO
 ADMINISTRADOR

SEX
 M

CAT. HAB
 A.D.

Nº REGISTRO
 00257303660

VALIDADE
 10/07/2026

1ª HABILITAÇÃO
 22/02/1976

CONSENTIMENTO

Geraldo de Oliveira Silva

LOCAL
 ARAPIRACA, AL

DATA EMISSÃO
 12/03/2021

51676674721
AL026144620

ALAGOAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO

CANTORIO DO TERCEIRO OFICIO DO MUNICIPIO DE ARAPIRACA
 RUA SÃO FRANCISCO, N° 706, CENTRO, ARAPIRACA - AL CEP: 57.300-005

AUTENTICAÇÃO
 Autentico e presente cópia reprográfica a qual confere com a original. Dou fé.

Alexandra Gonçalves Lima

Arapiraca, 04/08/2023 10:59:25
 ALEXSANDRA GONÇALVES LIMA (Tabela substituta)

Doc. Solicitante: 111-001.002-1
 Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição em AD 02/02/2023
 Confira autenticidade em: <https://www.tsp.gov.br>

Valor Total R\$
 4,39

3º SERVIÇO NOTARIAL
 Arapiraca, Alagoas
 Alexandra Gonçalves Lima
 Substituta Interna



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia, 200 - Centro - Maceió - AL - CEP 57020-5
C.N.P.J 12.294.708/0001-81

FATURA

CLIENTE/ENDEREÇO DE ENTREGA						MATRÍCULA	
GERALDO DE O SILVA						10124586	
RUA JURACI CAMELO SANTOS, 0041 - BRASIL						MÊS/ANO	
A - ARAPIRACA AL.57313-220						10/2024	
RESPONSÁVEL				CPF/CNPJ		Nº HIDRÔMETRO	
				-**-*-15		23FA0086688	
DATA LEITURA	LEIT ANTERIOR	LEIT ATUAL	CONSUMO	MÉDIA	CONS RATEADO	INFORMAÇÕES ADICIONAIS	
01/10/24	70	77	7	6		IR 0029R	
ENDEREÇO DO IMÓVEL					CIDADE		
					ARAPIRACA		
SA	SE	ECONOMIAS			SETOR	QUADRA	LOTE
		1 RES. 0 COM. 0 IND. 0 PUB.			021	190	0181
CÓDIGO		DESCRIÇÃO				VALOR	
		AGUA RESIDENCIAIS 1 UNIDADE(S) CONSUMO DE AGUA 7 M3				64,03	
VENCIMENTO				TOTAL A PAGAR			
06/10/2024				64,03			

AVISO: SUJEITO A CORTE APÓS O VENCIMENTO

HISTÓRICO DE CONSUMO	
01/10/2024	7
02/10/2024	6
03/10/2024	4
04/10/2024	4
05/10/2024	9
06/10/2024	9
MÉDIA	6

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Nº AMOSTRAS	TURBIDEZ	COR	CLORO	pH	COLIFORMAIS	E COLI
	MÍNIMO EXIGIDO	0	0	0	0	0	0
	REALIZADAS	0	0	0	0	0	0
	ATENDEM A LEGISLAÇÃO	0	0	0	0	0	0
	OBSERVAÇÃO	TODAS AS AMOSTRAS EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO					

MENSAGENS

VIA USUÁRIO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MÃE RAINHA



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS

Artigo 1 - A Associação Mãe Rainha, fundada em 13 de junho de 1998, por membros do Movimento Mãe Rainha, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado e com foro e sede social localizada na Avenida Elvira Barbosa Lopes, 1415, Itapoã, CEP 57314-180, Arapiraca/AL, acolhendo crianças e adolescentes de 07 (sete) a 18 (dezoito) anos incompletos, em situação de risco e vulnerabilidade social, e regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Artigo 2 - A Associação tem por finalidade:

- I - Promover o desenvolvimento da comunidade;
- II - Promover atividades culturais, educacionais, oficinas de arte e música;
- III - Promover palestras e cursos;

Artigo 3 - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Artigo 4 - A entidade poderá ter um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I Considerações Gerais

Artigo 5 - A Associação terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

Artigo 6 - Podem-se filiar-se à Associação as pessoas maiores e capazes para os atos civis, que residem na área de atuação da entidade, bem como aquelas que exercem atividades profissionais junto à comunidade.

§1º - A condição de associado é intransferível.

§2º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Artigo 7 - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- II - Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.

Cláudio José F. de L. Cavalcante
Advogado
OAB/AL Nº 5921



III - Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;

Artigo 8 - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

Artigo 9 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 10 - São direitos dos associados:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - propor a admissão de novos associados;
- III - ter acesso a todos os documentos da Associação;
- IV - recorrer das decisões da Diretoria.

Parágrafo único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Artigo 11 - São deveres dos associados:

- I - cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;
- II - fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III - comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;
- IV - aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado.
- V - zelar pelo bom nome da instituição.
- VI - zelar pela preservação do patrimônio da instituição.

Parágrafo único - O associado membro da Diretoria que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

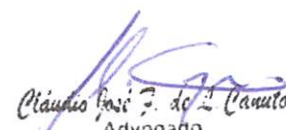
Seção III

Da Demissão e Exclusão dos Associados

Artigo 12 - A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I - requerimento por escrito de associado;
- II - superveniência de incapacidade civil;
- III - falecimento;
- IV - demissão.

Artigo 13 - A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.


Claudio José F. de L. Canuto
Advogado
OAB/AL Nº 5821

4



Parágrafo único. Entende-se por justa causa, entre outros:

- I - não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II - praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegando sua imagem e reputação;
- III - proceder com má administração de recursos;
- IV - infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Artigo 14 – Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo único - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Seção I

Considerações Gerais

Artigo 15 - A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

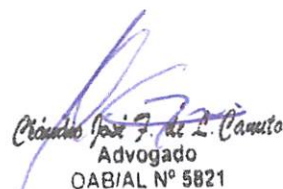
Artigo 16 – A Associação é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da associação.

§1º - A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§2º - A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Artigo 17 - Compete à Assembleia Geral:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II - alterar o Estatuto Social;
- III - eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V - eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- VI - examinar e aprovar as contas anuais;
- VII - decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- VIII – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX - decidir sobre a dissolução da Associação;
- X - aprovar o regimento interno;
- XI - decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação.


Cláudio José de L. Cavato
Advogado
OAB/RN Nº 5821



Artigo 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 19 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

Artigo 20 - A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

- I – pelo presidente da Diretoria;
- II – pela Diretoria;
- III – pelo Conselho Fiscal;

Artigo 21 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de dias.

Parágrafo Único - Se não houver número suficiente de associado para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

Seção III Da Diretoria

Artigo 22 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Secretário e um Tesoureiro.

§1º – O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§2º – Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

Artigo 23 - Compete a Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- III - analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
- IV – elaborar e executar programa anual de atividades;
- V – elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- VI – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII - prestar contas da administração, anualmente;
- VIII - contratar e demitir funcionários;
- IX – convocar a Assembleia Geral.

Artigo 24 - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos da Associação e aprovar os balancetes contábeis mensais, e,

Advogado
OAB/AL Nº 5821

extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.



Artigo 25 - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - assinar com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Artigo 26 - Compete ao Vice Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II - assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;
- III - atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Artigo 27- Compete ao Secretário:

- I - dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;
- II - secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III - elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia geral;
- IV - organizar e manter os arquivos de documentos da Associação.

Artigo 28 - Compete ao Tesoureiro:

- I - orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;
- II - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- III - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV - apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
- VI - apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- VII - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

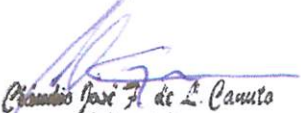
Seção IV Do Conselho Fiscal

Artigo 30 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término;

§ 3º - Os Conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.


Claudio José A. de L. Cavato
Advogado
OAB/AL Nº 5821



extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 25 - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - assinar com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Artigo 26 - Compete ao Vice Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II - assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;
- III - atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Artigo 27- Compete ao Secretário:

- I - dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;
- II - secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III - elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia geral;
- IV - organizar e manter os arquivos de documentos da Associação.

Artigo 28 - Compete ao Tesoureiro:

- I - orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;
- II - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- III - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV - apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
- VI - apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- VII - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

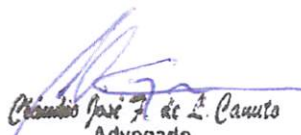
Seção IV Do Conselho Fiscal

Artigo 30 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término;

§ 3º - Os Conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.


Claudio Jose A. de A. Cavuto
Advogado
OAB/AL Nº 5821

Artigo 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;
 - II - examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro, opinando sua opinião
 - III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
 - IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens.
- Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.



Seção V

Considerações Finais

Artigo 32 – No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

Artigo 33 – A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Artigo 34 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 35 – A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Artigo 36 - A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

§1º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

§2º - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

Artigo 37 - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Artigo 38 – A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Cláudio José F. de L. Canuto
Advogado
OAB/AL Nº 5821

Artigo 39 - As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação, provém de:

- I- receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;
- II- de doações de qualquer natureza;
- III- de auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;
- IV- auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.



Artigo 40 – O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Artigo 41 – No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere municipal, estadual ou federal por deliberação dos associados.

CAPÍTULO VI

DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 42 - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 43 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 44 - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutáveis a juízo da maioria dos associados.

Artigo 45 - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único – Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 46 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 47 - Fica eleito o foro da Comarca de Arapiraca, Estado de Alagoas, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Artigo 48 - Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

Artigo 50 - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 12/02/2019 devendo entrar em vigor nesta data.

Cláudio José F. de L. Camato
Advogado
OAB/AL Nº 5821

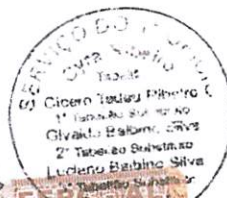
Márcia Tereza Almeida de Oliveira
Associação Mãe Rainha
CNPJ: 04.055.188/0001-26
Mª Verônica A. de Oliveira
Presidente

Givaldo Balbino Silva
CPF: 054.104.274-34
2º Vice-Presidente

Serviço do 1º Ofício *Cyra Ribeiro - Oficial*

R. Lúcio Roberto, 43 - Centro - CEP 37209-368 - Arapiraca/AL - Tel.: (82) 9321-2570 - Fax: (82) 9571-8767 - tadawribeiro@igloba.com - cartorio@arapiraca.al.gov.br

Protocolado nº. 45.399 em 08/03/2019.
Averbado sob nº 5 em 08/03/2019
Livro A-010 Registro 782 folhas 71
De Reg. De Pessoas Jurídicas.
Arapiraca, 08/03/2019.



Valido Somente Com
Selo de Autenticação



ASSOCIAÇÃO MÃE RAINHA

Av: Elvira Barbosa Lopes nº 1415 – Bairro Itapoã

C.G.C. 04.055.188/0001-26

Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos – Abrigo Mãe Rainha
Arapiraca – Alagoas



ATA DA REUNIÃO DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO MÃE RAINHA (ABRIGO MÃE RAINHA).

Aos 10 (dez) dias do mês de Fevereiro de 2023 (dois mil e vinte e três), às 09 horas, na sede da Associação Mãe Rainha, situada na Av. Elvira Barbosa Lopes nº 1415, bairro Itapoã, nesta cidade, realizou-se uma reunião ordinária, tendo como pauta a eleição e posse da nova Diretoria. Na ocasião foi eleita por unanimidade: Presidente o Sr. Geraldo Oliveira Silva, Vice Presidente Valcira Lima Rocha, Secretário Geraldo Amorim Ferro, Tesoureira Barbara Monizza Oliveira Godoi. Conselho Fiscal: Higor Rafaell Oliveira Godoi, Ivanildo de Oliveira Silva e Maria Verônica Alécio de Oliveira. Nada mais havendo a tratar eu, Geraldo Amorim Ferro, lavrei a presente Ata que será assinada por mim e todos os presentes.

Presidente:

Geraldo Oliveira Silva

Vice Presidente:

Valcira Lima Rocha

Tesoureira:

Barbara Monizza Oliveira Godoi

Secretário:

Geraldo Amorim Ferro

Conselho Fiscal:

Higor Rafaell Oliveira Godoi

Ivanildo de Oliveira Silva

Maria Verônica Alécio de Oliveira



Iricleúcia Barbosa de Lima

Iricleúcia Barbosa de Lima
CPF: 057.232.874-51
Substituta



ASSOCIAÇÃO MÃE RAINHA

Av: Elvira Barbosa Lopes nº 1415 – Bairro Itapoã
C.G.C. 04.055.188/0001-26
Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos – Abrigo Mãe Rainha
Arapiraca – Alagoas



RELAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO MÃE RAINHA

PRESIDENTE

Geraldo de Oliveira Silva *Geraldo de Oliveira Silva*
Rua: Juracy Camelo Santos nº 41 – Bairro Brasília – Arapiraca/AL.
RG: 3.942.175 – SSP/RJ
CPF: 271.463.087-15
Profissão: Funcionário Público (aposentado)
Estado civil : Casado

VICE PRESIDENTE

Valcira Lima Rocha *Valcira Lima Rocha*
Rua: Paulo Afonso nº 207 – Bairro Primavera – Arapiraca/AL.
RG: 145.016.SSP/AL
CPF: 088.257.184-20
Profissão: Professora (aposentada)
Estado civil: Solteira

TESOUREIRA

Barbara Monizza Oliveira Godoi *Barbara Monizza Oliveira Godoi*
Rua: Luciana Rodrigues de Araújo nº 113- Bairro Boa Vista – Arapiraca/AL.
RG: 36368679
CPF: 111.691.354-20
Profissão: Fisioterapeuta
Estado Civil: Solteira

SECRETÁRIO

Geraldo Amorim Ferro *Geraldo Amorim Ferro*
Rua: Possidônio Nunes nº 729 – Bairro - Capiatã – Arapiraca/AL.
RG: 182827 SSP/AL
CPF: 021.002.074-15
Profissão: Contabilista (aposentado)
Estado Civil: Viúvo

CONSELHO FISCAL



Higor Rafael Oliveira Godoi

Rua: Luciana Rodrigues de Araújo nº 113 – Bairro Boa Vista -Arapiraca/AL

RG: 30060672 – SEDS/AL

CPF: 073.903.134-12

Profissão: Advogado

Estado Civil: Divorciado

Ivanildo de Oliveira Silva

Rua: José Cardoso da Silva nº 159 – Bairro Brasília- Arapiraca/AL.

RG: 116.445 SSP/AL.

CPF: 045.479.184-40

Estado Civil: casado

Maria Verônica Alécio de Oliveira

Rua: Juracy Camelo Santos nº 41 – Bairro Brasília – Arapiraca/AL

RG: 276133 SSP/AL.

CPF: 210.893.964-49

Profissão: Professora (aposentada)

Estado Civil: casada

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CERTIFICADO DE REGISTRO

Certificamos que a Entidade Associação Mãe Rainha, com sede no Sítio Mocó, S/N, zona rural na cidade de Arapiraca/AL, inscrita no CNPJ 04.035.188/0001-26 está em efetivo e contínuo funcionamento a mais de um ano, com exata observância dos princípios estatutários, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais e que se encontra registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, sob o nº 0020.

Arapiraca, 12 de Junho de 2014

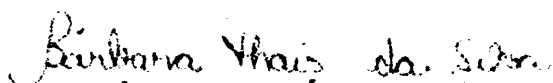

Cicero Galdino dos Santos
Conselho Municipal de Assistência Social de Arapiraca - AL
Gestão 2013/2015

U

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

O Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com o que estabelece a Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/1993 e a Lei Municipal nº 3.516 de 21 de Março de 2022, faz ciente que a Associação Mãe Rainha, com sede na Avenida Elvira Barbosa Lopes, nº 1415, Itapoã, na cidade de Arapiraca, Alagoas, CNPJ nº 04.055.188/0001-26, está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, inscrição nº 020, e encontra-se em funcionamento.

Arapiraca, 23 de maio de 2024.



BÁRBARA THAÍS DA SILVA
Presidente – CMAS
Conselho Municipal de Assistência Social



LEI Nº 3.321 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO MÃE RAINHA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública **A ASSOCIAÇÃO MÃE RAINHA**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.055.188/0001-26, com sede no Município de Arapiraca, fundada em 13 de junho de 1998 pelo Movimento Mãe Rainha.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 28 dias do mês de dezembro do ano de 2018.


ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito


ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 28 dias do mês de dezembro do ano de 2018.


MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos



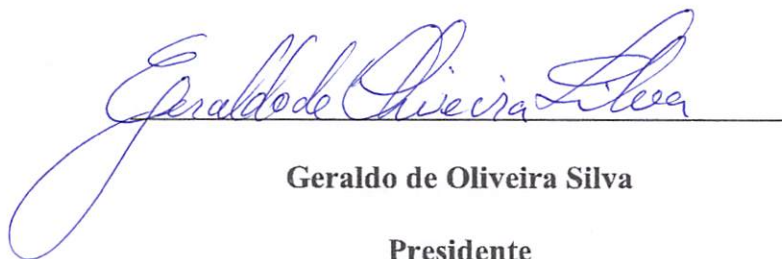
ASSOCIAÇÃO MÃE RAINHA

Av: Elvira Barbosa Lopes nº 1415 – Bairro Itapoã
C.G.C. 04.055.188/0001-26
Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos – Abrigo Mãe Rainha
Arapiraca – Alagoas

DECLARAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO MÃE RAINHA (ABRIGO MÃE RAINHA), inscrita no CNPJ sob o nº 04.055.188/0001-26, sediada na Avenida Elvira Barbosa Lopes, 1415, Itapoã, Arapiraca/AL, por intermédio de seu representante legal o Sr. GERALDO DE OLIVEIRA SILVA, CPF 271.463.027-15, RG 2742175 SSP/RJ, residente e domiciliado na Rua Juraci Camelo Santos, 41, Bairro Brasília, Arapiraca/AL, DECLARA sob as penas da Lei que, nenhum diretor exerce atividade remunerada nesta Associação.

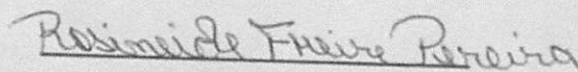
Arapiraca/AL, 02 de setembro de 2024.


Geraldo de Oliveira Silva
Presidente

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu Rosineide Freire Pereira, corretora de imóveis (creci 5955) e administradora, declaro para os devidos fins que ASSOCIAÇÃO MÃE RAINHA - SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS , inscrito no CNPJ 04.055.188/0001-26 é locatário do imóvel situado na AV ELVIRA BARBOSA LOPES, 1415 – ITAPOA - ARAPIRACA-AL, desde o dia 21 de maio de 2015.

Arapiraca-AL, 27 de Agosto de 2024



Rosineide Freire Pereira

Declarante



ASSOCIAÇÃO MÃE RAINHA

Av: Elvira Barbosa Lopes nº 1415 – Bairro Itapoã
C.G.C. 04.055.188/0001-26
Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos – Abrigo Mãe Rainha
Arapiraca – Alagoas

DESCRIÇÃO DA REALIDADE

A Associação Mãe Rainha, está localizada na Av. Elvira Barbosa Lopes, 1415, bairro Itapoã é uma Instituição não governamental, fundada em 13 de junho de 1998, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, atende Crianças e Adolescentes com idade de 7 a 18 anos incompletos, de ambos os sexos. A capacidade de acolhimento é de 20 usuários. O imóvel onde funciona a Instituição é alugado e apresenta condições favoráveis de habitabilidade.

Os recursos humanos são compostos por 01 Coordenador, 01 Assistente Social, 01 Psicólogo, 02 Educadores, 01 Cozinheira, 01 Serviço Geral. Com relação à metodologia de atendimento, a Instituição tem o Plano Individual de Atendimento (PIA) de todos os usuários; as Crianças e Adolescentes tem a vivência escolar acompanhada mensalmente pela coordenação do serviço de acolhimento; e são elaborados e enviados ao poder judiciário relatórios semestrais de acompanhamento de cada usuário.

Os profissionais são capacitados para atendimento a este público, buscando trabalhar o desenvolvimento das habilidades, condições para independência e autocuidado, na perspectiva de resgate da convivência familiar e comunitária até o desligamento.

A Instituição Mãe Rainha se mantém através de doações, tem como parceiros a Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Ministério Público, Juizado da Infância e da Adolescência e Unidade de Saúde.

O título de Utilidade Pública nos credenciará a pleitear auxílios e benefícios junto aos poderes públicos.